

ANO ... 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE .. Projeto de Lei nº 104/2003

OBJETO .. Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do muni-
cípio de Bebedouro que especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia ... 28/10/2003

Autoria .. Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 28 / 10 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3284/2003

Lei n.º 3327, de 29 de outubro de 2003.

Publicada no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Data: 30/10/2003

Ano 79

Nº 7608

Página 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3327, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com a entidade Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria", a título de subvenção, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) repassada em parcela única, valor este, referente a verba recebida, a título de doação, da empresa Coimbra Frutesp S/A

Parágrafo Único - Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a seguinte dotação 09.02.00-3350.00.00-08243.4005-9042.

ART. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando todavia autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de outubro de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 29 de outubro de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/566/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 104/2003, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3284/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3284/2003

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1° - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com a entidade Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria", a título de subvenção, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), repassado em parcela única, valor este referente à verba recebida, a título de doação, da empresa Coimbra Frutesp S/A.

Parágrafo Único - Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.02.00-3350.00.0008243.4005-9042.

ART. 2° - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1° SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2° SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14700-425 - TELEFONE: (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 104/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.
.....
.....

Sala das Comissões, *28* de *outubro* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões, *28* de *outubro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 104/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade.

Sala das Comissões,28 de outubro..... de 2003.


JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões,28 de outubro..... de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 104/2003, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legitimidade.

Sala das Comissões, ... 28 de setembro de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, ... 28 de setembro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 104/2003. Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Lei 3.120/2001) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo celebrar Convênio com, e, posteriormente conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 10, de 15 de novembro de 2001.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de subvenções, conforme se nota do artigo 58, inciso IV. Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização justamente para celebrar Convênio (art. 17, XIII, da LOMB) com, e, posteriormente, “conceder subvenção” à entidade que menciona em seu artigo 1º.

3 - Cuidou o projeto de indicar, em seu artigo 1º, parágrafo único, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados. Ressalta-se no artigo 1º do PROJETO DE LEI que o numerário a ser despendido trata-se de “doação” oriunda da empresa Coimbra Frutesp S/A deixando-nos entrever que tudo não vai além de um mero “repasse de verba”, sem qualquer prejuízo à municipalidade.

Assim, não há no projeto, qualquer vício de competência ou legalidade.

4 – De tudo, pois, conclui-se que está o PROJETO harmonizado com a lei de tal modo que não há como obstruí-lo ou não aprova-lo.

Assim, nosso parecer é pela APROVAÇÃO do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (S.P.), capital nacional da laranja, 24 de outubro de 2003.

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B / S P 112 825



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de outubro de 2003.
OEP/450/2003/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação o Projeto de Lei que **Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.**

Trata-se de subvenção (verba recebida em doação da empresa Coinbra Frutesp S/A) concedida à Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria" entidade do município, cujo valor será repassado em parcela única, e será destinado ao Projeto "Aconchego", ressaltando que a matéria está de acordo com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pela referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial** ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Perez Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 6642/2003
DATA: 22/10/2003 HORA: 15:27:35
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: DEP/450/2003/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

104



Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROJETO DE LEI Nº 104 /2003

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar o convênio com a entidade Associação Assistencial Espírita "Casa de Maria", a título de subvenção, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) repassada em parcela única, valor este, referente a verba recebida, a título de doação, da empresa Coinbra Frutesp S/ª

Parágrafo Único – Para atender as despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizada a utilizar a seguinte dotação **09.02.00-3350.00.00-08243.4005-9042**.

ART. 2º - A entidade prestará contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer, ficando todavia autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de outubro de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

APROVADO EM 28 / 10 / 03

13 VOTOS FAVORÁVEIS
 VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO